



Câmara dos Deputados

PL 5.619/2005

Autor: Humberto Michiles

**Data da
Apresentação:** 07/07/2005

Ementa: Acrescenta alínea "h" ao art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, autorizando que sejam dedutíveis, na declaração do Imposto de Renda, as despesas de aquisição de medicamentos de uso contínuo, para consumo do contribuinte com idade igual ou superior a cinquenta anos.

**Forma de
Apreciação:** Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**Texto
Despacho:** Apense-se à(ao) PL-3018/2004.

**Regime de
tramitação:** Ordinária

Em 19/07/2005